



## PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL PARECER PRÉVIO 2022 PROCESSO TCM Nº 07539E23 EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 16/05/2024

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 07539e23

Exercício Financeiro de 2022

Câmara Municipal de SIMÕES FILHO

Gestor: **Erivaldo Costa dos Santos**

MPC: Danilo Diamantino Gomes da Silva

Relator **Cons. Nelson Pellegrino**

### ACÓRDÃO 07539e23APR

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. REGULAR.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares**, as contas da Câmara Municipal de SIMÕES FILHO, respeitante ao exercício financeiro 2022, sob a responsabilidade do **Vereador Sr. Erivaldo Costa dos Santos**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

### I. RELATÓRIO

A prestação de contas da **Câmara Municipal de Simões Filho**, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. **Erivaldo Costa dos Santos**, foi enviada eletronicamente a este Tribunal em 31/03/2023, através do e-TCM, pelo Presidente do Poder Legislativo, conforme estabelecido nas Resoluções TCM nºs 1337/2015 e 1338/2015, autuada sob o nº 07539e23, no prazo estipulado no art. 7º da Resolução TCM nº 1060/05 e alterações.

As contas foram colocadas em disponibilidade pública no sítio oficial do e-TCM, no endereço eletrônico "<http://e-tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>", conforme Edital nº 001/2023 da Câmara Municipal, publicado em 29/03/2023, em obediência às Constituições Federal (art. 31, § 3º) e Estadual (art. 63, § 1º, e art. 95, § 2º) e à Lei Complementar nº 06/91 (arts. 53 e 54).

A **Cientificação Anual**, expedida com base nos Relatórios Complementares elaborados pela 1ª Inspeção Regional de Controle Externo (IRCE) a que o



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Município está jurisdicionado e resultante do acompanhamento da execução orçamentária e patrimonial, bem como o **Relatório de Contas de Gestão** (RGES) emitido após a análise técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo (DCE), estão disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA).

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Presidente foi notificado (Edital nº 777/2023, DO Eletrônico/TCM de 21/09/2023), manifestando-se, tempestivamente, com a anexação de suas justificativas na pasta intitulada "**Defesa à Notificação da UJ**" (docs. nºs 75 a 80) do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da documentação probatória que entendeu pertinentes.

Embora não tenha havido pronunciamento por escrito da D. Procuradoria de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resguarda a possibilidade de o Ministério Público de Contas manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### 1. DO EXERCÍCIO ANTERIOR

As contas do exercício de 2021, de responsabilidade deste Gestor, foram relatadas pelo então Cons. Subst. Ronaldo de Sant'Anna, sendo consideradas regulares.

### 2. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1232/2021 consignou para o Poder Legislativo dotações de **R\$ 20.970.843,00**.

### 3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Foram abertos **créditos adicionais suplementares** no montante de **R\$ 1.546.970,28** (Decretos do Poder Executivo nºs 2, 15, 33, 39 e 53/2022), todos por anulação de dotações, contabilizados no Demonstrativo da Despesa de dezembro/2022 em igual valor.

Houve alteração de **R\$ 402.520,36** no Quadro de Detalhamento da Despesa (Decretos Legislativos nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e

2



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

12/2022), devidamente contabilizada no Demonstrativo de Despesa.

#### 4. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. Antônio do Carmo Silva Júnior, CRC nº BA-039381/O-5, constando a Certidão de Regularidade Profissional, atendendo à Resolução TCM nº 1.379/18.

Foram repassados à Câmara **R\$ 20.911.207,08** a título de duodécimos, e as movimentações financeiras registradas nos Demonstrativos de Despesa da Câmara estão corretamente consolidadas no Balanço Financeiro da Prefeitura.

O Termo de Conferência de Caixa e Bancos, assinado pelos membros da Comissão designada por ato do Presidente, em consonância com o art. 10, item 2, da Resolução TCM nº 1060/05, alterada pela Resolução TCM nº 1331/14, indica saldo de **R\$ 548.570,65** em 31/12/2022, correspondente ao registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022.

Cópias dos extratos bancários e respectivas conciliações, referentes a dezembro de 2022 e janeiro de 2023, foram encaminhadas, em cumprimento ao art. 10, item 4, da Resolução TCM nº 1060/05.

A Câmara restituiu **R\$ 37.136,68** à Prefeitura, conforme comprovantes de recolhimento (docs. nºs 41 e 42 da pasta "Entrega da UJ").

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2022 registram para as consignações/retenções e recolhimentos os valores de **R\$ 3.271.633,49** e **R\$ 3.261.871,62**, respectivamente, remanescendo obrigações de **R\$ 9.761,29** a recolher do exercício, a ser esclarecido.

Na defesa anual o Gestor apresentou tabela com os saldos das movimentações extraorçamentárias, considerando o saldo inicial, proveniente do exercício anterior, buscando demonstrar o equilíbrio entre os valores dos ingressos e desembolsos extraorçamentários. Considera-se sanado o apontamento.

3



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

O Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara totalizou ao final do exercício **R\$ 1.226.029,17**, considerando as incorporações (**R\$ 454.650,37**) e baixas/depreciação de bens (**R\$ 64.429,65**), correspondente ao registrado no Demonstrativo de Contas do Razão de dezembro/2022. Foi apresentada a relação segregada dos bens adquiridos, com a indicação de alocação e número de tombamento, além da certidão emitida pelo Presidente e responsável pelo Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado.

O Demonstrativo de Despesa da Câmara aponta que houve inscrição de Restos a Pagar em 2022, no valor de R\$ 430.283,80, com saldo disponível suficiente para quitar os débitos, sem o registro de pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) em 2023, **cumprindo o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

## 5. DOS REGISTROS DA CIENTIFICAÇÃO ANUAL

No exercício da fiscalização previsto no art. 70 da Constituição Federal, a 1ª IRCE notificou mensalmente o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no **exame amostral** da documentação mensal. As ocorrências estão consolidadas na Cientificação Anual, não restando apontamentos não sanados ou a serem esclarecidos.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

### 6.1 Total da Despesa do Poder Legislativo – Art. 29-A da Constituição Federal.

Foi cumprido o limite de 6% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, com um total da despesa da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, de **R\$ 20.905.717,93**, dentro do limite máximo de **R\$ 20.911.207,05**.

### 6.2 Despesa com folha de pagamento – Art. 29-A, § 1º da C. F.

Houve cumprimento do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe que a Câmara Municipal não pode gastar mais de **70%** de sua receita com folha de pagamento, sendo gastos **R\$ 13.177.547,62** no exercício, incluindo os vencimentos dos servidores e subsídios dos

4



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Vereadores, equivalente a **63,02%** dos recursos recebidos.

### 6.3 Subsídios dos agentes políticos

A Lei nº 1.171, de 11/12/2020, fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 em **R\$ 12.661,00**, e o exame das folhas de pagamento acostadas aos autos demonstra que os subsídios pagos obedeceram aos parâmetros estabelecidos na Lei, bem como atenderam aos limites determinados na Constituição Federal.

## 7. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### 7.1 Limite da Despesa com Pessoal

Foi cumprido o limite de 6% definido pelo art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/00, uma vez que a despesa realizada com pessoal foi de **R\$ 16.293.097,48**, correspondente a **3,01%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$ 541.769.481,17**.

### 7.2 Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)

Foram apresentados os Relatórios de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres, com a comprovação de suas publicações, em cumprimento ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 e 7º, da Resolução TCM nº 1065/05.

## 8. RESOLUÇÕES TCM

Foi apresentado o **Relatório Anual de Controle Interno** de 2022, em cumprimento ao Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

A **Declaração de bens do Presidente, Sr. Erivaldo Costa dos Santos**, apresentada refere-se ao ano calendário 2021, não atendendo ao exigido no art. 11 da Resolução TCM nº 1.060/05. Na defesa anual o Gestor apresentou a Declaração referente ao exercício de 2022 (doc. nº 76 da pasta "Defesa à Notificação da UJ"), sanando a pendência.

## 9. MULTAS E RESSARCIMENTOS

Não constam nos arquivos do TCM pendências de pagamento de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

## 10. TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOL. TCM Nº 1.311/12

O RGES apontou que não houve transmissão de governo em decorrência da reeleição do Gestor. Entretanto, o Gestor alegou na defesa anual que foi realizado o processo de transmissão de governo, com a apresentação do Relatório da Comissão de Transmissão de Governo (docs. nºs 10 e 11 da pasta “Transmissão de Governo”) e do Relatório Conclusivo da Comissão de Análise Técnica (doc. nº 9).

**Como não poderia deixar de ser, a análise desta prestação de contas levou em consideração as impropriedades ou irregularidades apontadas pela Inspeção Regional de Controle Externo na Cientificação Anual e do exame contábil feito no Relatório de Contas de Gestão.**

**O alcance deste exame está, portanto, restrito às informações constantes da Cientificação/Relatório Anual e do RGES, sobre os quais o Gestor foi notificado para apresentar defesa, o que, por outro lado, não lhe assegura quitação plena de outras irregularidades que, no exercício contínuo da fiscalização a cargo deste Tribunal, venham a ser detectadas.**

### III. VOTO

Em face do exposto, com base no art. 40, inciso I, c/c o art. 41, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se por considerar **regulares** as contas da **Câmara Municipal de Simões Filho**, exercício financeiro de 2022, constantes do presente processo, de responsabilidade do **Sr. Erivaldo Costa dos Santos**.

Registre-se, por oportuno, que o entendimento consolidado na jurisprudência dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência dos Tribunais de Contas. Prevalece, em qualquer hipótese, a exegese firmada pelas Cortes Superiores, traduzida inclusive na ADIN 849/MT, de 23 de setembro de 1999, de que, mesmo ocorrendo a aprovação política das contas, isto não exime o Gestor da Câmara da responsabilidade pela gestão orçamentário-financeira do Ente, cuja decisão definitiva é do Tribunal de Contas.

6



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Ciência ao interessado.

**SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 08 de maio de 2024.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,  
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Nelson Pellegrino**  
**Relator**

Foi presente o Ministério Público de Contas  
**Procurador Geral do MPEC**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.